

Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº 170/2000

Conforme Deliberação nº 003 de 28/12/77 da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8º e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Instalação, que autoriza a

Empresa: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CGC/CPF: 42.266.890/0001-28

Endereço: Rua Acre nº 21 - 4º andar - Centro

Reg. Adm./Distrito: 2ª RA - Centro

Município do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro, registrado na FEEMA sob o código 81923005/33.22.50 implantar a instalação relativa à(s) atividade(s) de serviços de dragagem no Canal Sul de Acesso ao Porto de Sepetiba. -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

localização da atividade: Estrada da Ilha da Madeira, s/nº, km-18 - Rio Santos município de Itaguaí.

com as seguintes restrições:

- 1- Atender no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, a NA-052 Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538 de 12/11/01 (D.O. de 06/12/01) enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo.
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei.

continuação no verso

Esta LI é válida até 10 de agosto de 2009, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/200.650/00, observadas as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2000.

Handwritten signature of Axel Schmidt Graef. Below it, printed name: AXEL SCHMIDT GRAEL, Presidente da FEEMA.

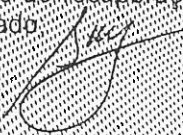
A Construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRICÕES DESTA LI.

- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 4- Esta Licença só autoriza a dragagem de 7.000.000 m³ (sete milhões de metros cúbicos).
- 5- Para realização das atividades de dragagem, deverá ser utilizado um tipo de draga que produza o menor impacto possível nas operações de dragagem e de disposição final do material dragado. Antes do início das atividades de dragagem o tipo de draga a ser usada deverá ser informada à FEEMA.
- 6- Enviar mensalmente cópia do diário de bordo com registro do deslocamento e ponto de disposição do material dragado, no local licenciado.
- 7- Não permitir o lançamento do material fino, silte e argila, nas áreas 1 e 5 do quadrante autorizado para disposição final do material dragado, localizados nas coordenadas:

LAT	LONG	E	N
A 22° 59'23,28"	43° 54'7,63"	612530,37	7457154,88
B 23° 00'9,1"	43° 54'7,26"	612530,37	7455748,53
C 22° 59'22,84"	43° 53'4,42"	614330,37	7457154,88
D 23° 00'8,57"	43° 53'4,04"	614330,37	7455748,53

- 8- Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Modelo Hidrodinâmico de Transporte de Sedimentos, o comportamento das plumas de dispersão, espalhamento horizontal e de deposição da menor partícula que fique retida nas áreas 1 e 5.
- 9- Na operação de dragagem, não poderá haver extravasamento das cisternas.
- 10- A operação de descarga das dragas deverá ser realizada em movimento circular no interior da área autorizada.
- 11- Realizar monitoração específica na área da Ilha de Jaguanum para identificar possíveis impactos oriundos do processo de disposição do material dragado.
- 12- Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da Licença:
 - Programa de monitoração de curto prazo, devendo ser iniciado, sempre em marés de quadratura, obedecendo a uma frequência mensal, para: água, sólidos em suspensão;
 - Programa de monitoração de médio e longo prazo, visando já um levantamento de sensibilidade de costa no período mínimo de 03 (três) anos, com apresentação de relatórios semestrais e no final do terceiro ano, relatório conclusivo, mostrando tendências de estabilidade do ecossistema e o repovoamento das espécies bentônicas nas áreas dragadas e de disposição do material dragado, para: água (bimestral), sólido em suspensão (bimestral), sedimentos (semestral) e biota (bimestral), alterando a monitoração em marés de sizígia e quadratura.
 - Os programas de monitoração deverão atender as metodologias empregadas na FEEMA;
 - Programa de dragagem de manutenção do Canal de Acesso Sul do Porto de Sepetiba;
 - Projeto de recuperação/ampliação do pier da Coroa Grande, deverá ser objeto de licenciamento em separado.

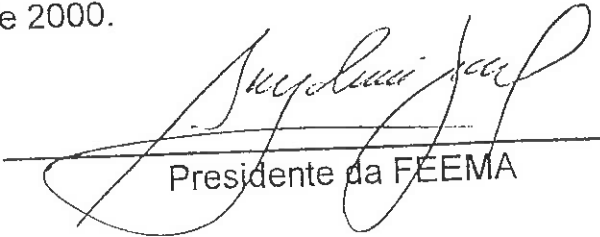


Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente
LICENÇA DE INSTALAÇÃO CONTINUAÇÃO DA LI Nº 170/2000

EMPRESA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
LOCALIZADA Estrada da Ilha da Madeira, s/nº, km-18 - Rio Santos, município de Itaguaí
RESTRIÇÕES DESTA LI.

- 13- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, estudo sobre a integridade da Restinga de Marambará e possíveis alterações da mesma, influenciada pelas atividades de disposição de material dragado;
- 14- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, projeto de implantação de estações de aquicultura, visando a preservação de espécies existentes na Baía de Sepetiba;
- 15- Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, programa de utilização de mão-de-obra local, contemplando cursos a serem ministrados para sua adequação;
- 16- Cumprir o cronograma de Plano de Trabalho do convênio firmado entre a Companhia Docas do Rio de Janeiro e a Fundação Ricardo Franco, com a interveniência da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA;
- 17- Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, proposta de medidas compensatórias para as Praias do Cardo, Sepetiba, Brisa, D. Luiza e Reconcavo;
- 18- Implantar programa de monitoração nas embarcações e de controle de deslastro para o Porto da Baía de Sepetiba;
- 19- Apresentar, para aprovação da FEEMA, um Plano de Gestão Ambiental das Instalações Portuárias;
- 20- Por ocasião do requerimento de Licença de Operação, apresentar:
 - Plano contingenciador/emergencial visando sanar situações de derramamento de óleo e de operações rotineiras de lavagem de tanques de navios de forma a atender as normas do MARPOL;
 - Tratamento de resíduos decorrentes dos navios aportados, atendendo a Resolução CONAMA Nº 006/91.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2000.



Presidente da FEEMA

